

14 - proceder à conservação e à manutenção do equipamento odontológico;

15 - realizar lavagem, desinfecção e esterilização do instrumental e do consultório.” (NR)

**Art. 14.** Ficam substituídos, na forma da presente Lei, os Anexos I, II, IV, V e VI.

**Art. 15.** Ficam incluídos no Anexo III os cargos constantes do art. 6º da presente Lei.

**Art. 16.** Ficam excluídas do item III do cargo de MOTORISTA, constantes do Anexo III, as atribuições relacionadas nos números de 11 a 21.

**Art. 17.** Fica alterada a carga horária dos cargos abaixo, constantes do Anexo VII, acrescido pela Lei nº 1.736, de 27 de novembro de 2006:

DESCRIÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL	JORNADA MENSAL
Auxiliar de Laboratório	35 horas	175 horas
Auxiliar de Radiologia	24 horas	120 horas

**Art. 18.** Ficam incluídos na Parte Permanente do Anexo VII, acrescido pela Lei nº 1.736, de 27 de novembro de 2006, os seguintes cargos e respectivas cargas horárias:

DESCRIÇÃO DO CARGO	JORNADA SEMANAL	JORNADA MENSAL
Agente de Defesa Civil	35 horas	175 horas
Agente Operacional de Defesa Civil	35 horas	175 horas
Artífice I	40 horas	200 horas
Artífice II	40 horas	200 horas
Atendente de Enfermagem	35 horas	175 horas
Operador de Máquina Duplicadora	40 horas	200 horas
<b>Operador de Máquinas Pesadas</b>	<b>40 horas</b>	<b>200 horas</b>
Recepcionista	35 horas	175 horas
Restaurador	35 horas	175 horas

**Art. 19.** Ficam incluídos no Anexo VIII, acrescido pela Lei nº 1.736, de 27 de novembro de 2006, os seguintes cargos e respectivas vagas:

DESCRIÇÃO DO CARGO	PMAR	SAAE
Agente de Defesa Civil	02	*
Agente Operacional de Defesa Civil	56	*
Restaurador	01	*

**Art. 20.** Fica alterado para 25 (vinte e cinco), o quantitativo de vagas do cargo de Auxiliar de Berçário, constante do Anexo VIII, acrescido pela Lei nº 1.736, de 27 de novembro de 2006.

**Art. 21.** Ficam excluídos dos Anexos III, VII e VIII os seguintes cargos:

- Bombeiro Hidráulico;
- Carpinteiro;
- Eletricista;
- Pedreiro;